

Acordo Coletivo de Trabalho

Setembro/95

ACORDO PARCIAL COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO OS SEUS EMPREGADOS, OS QUAIS, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, SÃO REPRESENTADOS ESPECIFICAMENTE PELA CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA DO DIA 21.07.95 E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL REALIZADA NOS DIAS 03 E 04.08.95, EM BRASÍLIA-DF.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****PARTE "A"****CAPÍTULO I****DOS SALÁRIOS**

O presente Acordo Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Órgão sob n.º 46000.004858/96-23, às fls. 24, do livro n.º 01, na forma do art. 614 da CLT,

Brasília, 13 / 05 / 96

Funcionário Irone Matrícula 6221684

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados da CONAB serão reajustados, em 1º de setembro de 1995, da seguinte forma:

IPCr acumulado no período de setembro/94 a junho/95, correspondente a 20,94% (Vinte vírgula noventa e quatro por cento).

PARTE "B"**CAPÍTULO I****DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS****CLÁUSULA PRIMEIRA - LICENÇA-PREMIO**

Os artigos 133, 138, 139, 142, 145 e 147, do Regulamento de Pessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - A Licença-Prêmio será concedida, obedecendo as seguintes condições:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para os empregados que completarem os primeiros 05 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - 18 (dezoito) dias corridos para os empregados que completarem 01 (um) ano de efetivo exercício, após o período aquisitivo de que trata o inciso anterior;
- III - Os empregados com menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que já tenham completado mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 01.09.95, farão jus, cumulativamente, a Licença-Prêmio disciplinada pelos incisos I e II;
- IV - Para os empregados com mais de 10 (dez) anos de efetivo Exercício na Empresa e que, em 01 de setembro de 1995, tenham período de 05 (cinco) anos incompletos, à esse período aquisitivo aplicar-se-á as regras estabelecidas no inciso II deste artigo.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO ÚNICO - As normas estabelecidas neste artigo não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95 aplicando-se-lhes as regras anteriores.

Art. 138 - Para os 45 (quarenta e cinco) dias referentes aos 05 (cinco) primeiros anos, serão deduzidos do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá o seguinte critério:

- I - de 10 (dez) a 15 (quinze) faltas, o direito será de 37 (trinta e sete) dias corridos;
- II - de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e uma) faltas, o direito será de 30 (trinta) dias corridos;
- III - de 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) faltas, o direito será de 20 (vinte) dias corridos;
- IV - de 28 (vinte e oito) a 32 (trinta e duas) faltas, o direito será de 15 (quinze) dias corridos;
- V - a partir de 33ª (trigésima terceira) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 139 - Para os 18 (dezoito) dias subsequentes adquiridos a cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício, posteriormente aos 05 (cinco) primeiros anos, serão deduzidas do período da Licença-Prêmio, as faltas injustificadas cuja proporcionalidade de usufruto obedecerá o seguintes:

- I - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas, o direito será de 15 (quinze) dias corridos;
- II - de 05 (cinco) a 07 (sete) faltas, o direito será de 12 (doze) dias corridos;
- III - de 08 (oito) a 10 (dez) faltas, o direito será de 09 (nove) dias corridos;
- IV - de 11 (onze) a 13 (treze) faltas, o direito será de 05 (cinco) dias corridos;
- V - a partir de 14ª (décima quarta) falta, o empregado perderá o direito.

Art. 142 - A Licença-Prêmio será requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo empregado que a ela faça jus.

- I - O não cumprimento do prazo para solicitação da Licença-Prêmio implica, obrigatoriamente, prorrogação pelo período acima estabelecido a contar da data do pedido de liberação, para usufruto da licença.

Art. 143 - Ocorrendo a hipótese de vários empregados, lotados na mesma unidade, requererem a licença para o mesmo período de gozo, observadas as necessidades do serviço, dar-se-á preferência ao que tiver mais tempo de serviço na Companhia. Se houver empate, terá direito, naquele período, o mais idoso, exceto quando se tratar de membros de uma mesma família (cônjuges/companheiro(a))

Art. 144 - O número de empregados em gozo de Licença-Prêmio será analisado pela chefia imediata/mediata, não podendo ser superior a 1/3 (um terço) da lotação de origem do empregado.

Art. 145 - O empregado poderá acumular a Licença-Prêmio ou gozá-la em períodos parcelados, não inferiores a 05 (cinco) dias corridos.

Art. 147 - A Licença-Prêmio poderá ser, integralmente, convertida em espécie, mediante solicitação do empregado, desde que haja disponibilidade financeira/orçamentaria, bem como nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão sem justa causa ou a pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que tiver sido punido até a data de aprovação do Regulamento de Pessoal, isto é, em 28.05.93, terá o direito de defesa, visando a revisão das punições impeditivas da contagem do tempo para gozo da Licença-Prêmio, desde que comprove, nos autos do processo, que lhe foi cerceado o direito de defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será a constante na legislação vigente sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário e com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará a quantidade e o valor das horas extras nos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado a todos os empregados que durante um ano, sem interrupção, desempenharem atividades extras (horas-extras) o direito de receber junto com o diantamento de férias, o valor correspondente à média dos últimos doze meses das horas trabalhadas extraordinariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB concederá mensalmente 22 (vinte e dois) documentos refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor facial do documento refeição-convênio, a partir de 01.09.95, será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do "tíquete-alimentação" ou "documento de refeição-convênio" obedecerá os seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

FAIXA/NÍVEL SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
01 / 01 A 03 / 02	4%
03 / 03 A 05 / 02	8%
05 / 03 A 07 / 02	12%
07 / 03 A 09 / 02	16%
09 / 03 A 11 / 07	20%

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONAB, a partir de 01.09.95, promoverá de três em três meses, avaliação do tíquete-alimentação e do documento-refeição, com vistas a negociar com as entidades representativas de seus empregados, a implementação de melhorias nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir de 01.09.95, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciário, será garantido o fornecimento do "tíquete-convênio". O desconto da participação será realizado quando do retorno do servidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos afastamentos por acidentes de trabalho o empregado terá direito ao recebimento de documento "refeição-convênio" enquanto permanecer em tal condição. No presente caso, não haverá participação do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam do controle da CONAB.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até o dia 5 (cinco) do mês anterior será propiciada ao empregado, a partir da assinatura do presente Acordo, a alteração da opção do ticket-alimentação ou documento refeição-convênio, ambos de mesmo valor facial e mesma quantidade mensal, desde que na ocasião da solicitação não esteja ultrapassado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das condições estabelecidas em contrato com a empresa fornecedora.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB estenderá a todos os seus empregados 80% (oitenta por cento) do Salário Mínimo a título do Auxílio Alimentação, mais a complementação do valor facial do ticket.

PARÁGRAFO NONO - A CONAB não descontará os tickets correspondentes ao período de afastamento do empregado em viagem a serviço, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A CONAB continuará proporcionando aos seus empregados o Serviço de Assistência à Saúde, em conformidade com as normas previstas na Resolução nº 004, de 12.01.93, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo do atendimento médico, nos casos de emergência comprovada por laudo médico, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos e os filhos excepcionais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da data da assinatura do presente Acordo, os serviços de ortodontia (inclusive aparelhos), não ainda acobertados pela CONAB, quando do interesse do empregado, poderão ser realizados pelo próprio e seus dependentes típicos, mediante pagamento diretamente ao profissional credenciado pela CONAB, a preços de tabela de convênio mantido pela Companhia. Nesses casos a CONAB, através da área de benefícios, manterá contato com o profissional viabilizando a prestação do serviço ao preço da tabela em vigor.

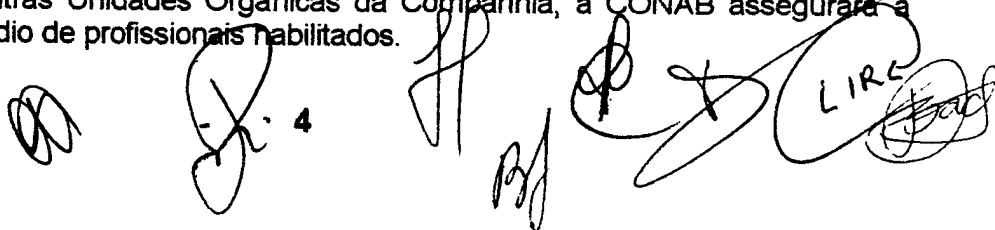
PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB estenderá, por ocasião do Exame Médico periódico, a consulta odontologia para todos os empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB descontará mensalmente na folha de pagamento até 10% (dez por cento) da margem de consignação do empregado, para pagamento das despesas com a Assistência Médica/Odontologia, por ele efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CONAB prestará a seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Matriz ou de outras Unidades Orgânicas da Companhia, a CONAB assegurará a prestação dos serviços por intermédio de profissionais habilitados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a signature that appears to be "LIRE" and another that appears to be "4".

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá o ressarcimento, mediante a apresentação dos documentos, das despesas com funeral, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, nos casos de óbito do(a) empregado(a), dependentes típicos e pais, desde que dependentes atípicos. O valor do salário mínimo será o vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB colocará o valor constante do "caput" à disposição da família, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de falecimento do empregado a Companhia assumirá o débito do mesmo com assistência médica, quando após a rescisão contratual ainda persistir saldo a favor da CONAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE FUNCIONAL

A CONAB assegurará o transporte funcional realizado através de ônibus próprios, nos locais onde já existam tal modalidade de serviço. Nas demais localidades ou naquelas onde não existam linha de ônibus próprios da Companhia, a CONAB assegurará o fornecimento de passes-funcionais, sendo ambas modalidades isentas de ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO.

A CONAB manterá, a partir da celebração do presente Acordo, a função de confiança de Encarregado de Depósito ou funções equivalentes em todas as Unidades Operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser nomeados para a função de Encarregado de Depósito os empregados que tenham qualificação técnica na área correspondente.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA.

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB promoverá estudos no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, visando a atualização dos níveis de ressarcimento da quilometragem indenizada, com base nos aumentos de custos de manutenção e aquisição de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

A CONAB se compromete a promover entendimentos com Agentes Financeiros da Habitação, com vistas à aquisição da casa própria para os empregados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Por ocasião da transferência de empregados, a CONAB garantirá:

- I - A permanência do empregado no novo local de trabalho, salvaguardados os interesses e conveniências mútuas, será no mínimo de 01 (um) ano.

5

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten word: LIRA)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- II - O empregado transferido não poderá ser demitido no novo local de trabalho, pelo período de 01 (um) ano, exceto quando o desligamento for por justa causa.
- III - A CONAB fará treinamento específico com vistas às novas funções a serem exercidas pelo empregado transferido no novo local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB concederá o adiantamento da primeira parcela do 13º salário de 1996, aos seus empregados, independente de solicitação, na folha de pagamento do mês de junho salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de janeiro a maio, receberão o referido adiantamento ao ensejo de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS.

A CONAB manterá a sistemática de devolução do adiantamento de férias em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela do desconto será no mês subsequente ao retorno das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- no caso de desligamento do empregado: na rescisão;
- no caso de licença sem vencimento: no mês em que ocorrer a concessão da licença; e
- no caso de cessação ou licença que enseja a retirada do empregado de folha: no último mês que anteceder o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CONAB, observando a legislação vigente, manterá o Auxílio-Creche aos filhos e dependentes legais do empregado, na faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos de idade e excepcionais sem limite de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Auxílio Creche, será concedido mediante indenização mensal limitado ao valor do Auxílio em R\$ 47,00 (Quarenta e sete reais), por beneficiário/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos excepcionais será concedida indenização mensal limitado ao valor de R\$ 94,00 (Noventa e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei, comprometendo-se a elaborar programa de renovação de sua frota, durante a vigência do presente Acordo, diminuindo a idade média de seus veículos, quando então estudará proposta de seguros.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'LIRA' and another that appears to be 'LIRA' with a circled 'L'.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado condutor do veículo da CONAB e em serviço, quando inocentado através de Comissão de sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização de despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilístico em que se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que ainda estejam indenizando a CONAB em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida, a partir da assinatura do presente Acordo, desde que em nova sindicância a ser instalada pela Companhia venham a ser inocentados.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.

A CONAB deverá promover, a partir da assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho, realizada pelos empregados das unidades operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Buscando evitar reclamações trabalhistas, consoante o estatuído pelo Enunciado nº 51 do TST - Tribunal Superior do Trabalho, (o qual determina que "As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento"). A CONAB promoverá análise dessas situações, regularizando cada uma, seja pagando o de direito, seja restabelecendo os direitos decorrentes, sempre que requerido pelo empregado, após o devido estudo pelo Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria-Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB deverá fornecer refeição aos empregados que obrigatoriamente necessitem trabalhar fora do seu horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - TREINAMENTO

A CONAB implantará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, Treinamento de Pessoal, abrangente para todo o corpo funcional, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das equipes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A CONAB assegurará ao empregado acesso às informações específicas, relativas à sua vida funcional, inclusive por escrito, além da cópia de documentos pessoais, condicionado ao pedido formal do interessado. Da mesma forma, atenderá as solicitações formais de informações feitas pelas entidades representativas de seus empregados, desde que estejam pelos mesmos autorizadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUNIÇÕES.

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos destas, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado será assegurado prévio conhecimento do processo e prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a formalização de sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo/função, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando a proteção de direito, não poderá, por esse motivo específico, ser punido ou sofrer pressões de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - GOZO DE FÉRIAS.

O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 02 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de todo o seu pessoal através de procedimentos, tais como: treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - LICENÇA-MÉDICA

Para efeito de promoção por antigüidade, a CONAB computará o tempo de licença-médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

CAPÍTULO III**GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atender aos seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no "caput" da presente cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande fluxo de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO.

Respeitando os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIREITO A ASSEMBLÉIA.

A CONAB reconhece o direito à assembléia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das assembléias respeitará o previsto na Resolução 46, de 29.06.95 - Regulamento de Pessoal, artigo 67, item VII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A CONAB assegurará ao Presidente da ASNAB e aos seus Diretores, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original para outra localidade, durante os respectivos mandatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do corpo funcional participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que esta seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB liberará do expediente os empregados dirigentes da ASNAB da seguinte forma:

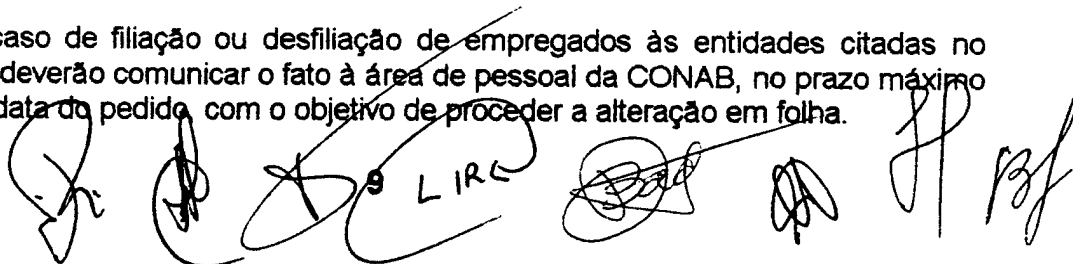
- a) Presidente - expediente integral;
- b) Diretores Nacionais - meio expediente diário; e
- c) Diretores Estaduais:

- c.1) 01 Diretor, por meio expediente diário, nas Unidades da Federação com até 100 (cem) empregados; e
- c.2) 02 Diretores, por meio expediente diário, nas Unidades da Federação com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento dos empregados, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e entidade sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de empregados às entidades citadas no "caput" da presente cláusula, deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional, pela ASNAB e entidade sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREG's, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá ao representante sindical indicado pelas entidades representativas dos empregados, livre acesso às informações operacionais, do interesse do corpo funcional, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

A CONAB garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que a partir da celebração deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 01 (um) ano para a sua aposentadoria, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ALIENAÇÃO/DESATIVAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Qualquer alienação/desativação de patrimônio terá base técnica e a Diretoria da Companhia receberá informações e sugestões dos empregados através de suas entidades representativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Em conformidade com a legislação em vigor a CONAB implantará um amplo Programa de Segurança e Medicina do Trabalho para assegurar aos seus empregados o desenvolvimento de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB não permitirá que os seus empregados trabalhem sem os EPI's EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EPC's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E UNIFORMES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser constituídas, pela CONAB, CIPA's - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, em todos os locais estabelecidos pela NR - 5 do MTb, bem como em outras áreas consideradas de grande risco pelos técnicos da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será promovida pela CONAB campanhas periódicas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito de suas estruturas orgânicas, com vistas à conscientização de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no salário mínimo a todos os empregados que trabalham em locais insalubres.

10

PARÁGRAFO QUINTO - A CONAB providenciará levantamento dos riscos ambientais e eliminará áreas insalubres, através de avaliações, laudos técnicos e o cumprimento da Portaria 3214/78 do MTb.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades representativas dos empregados da CONAB deverão acompanhar de forma sistemática a evolução da Segurança e Medicina do Trabalho na Companhia inclusive, apresentando propostas para serem apreciadas e implementadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB dará todas as condições para o cumprimento das atividades dos técnicos em segurança e medicina do trabalho.

CAPÍTULO IV

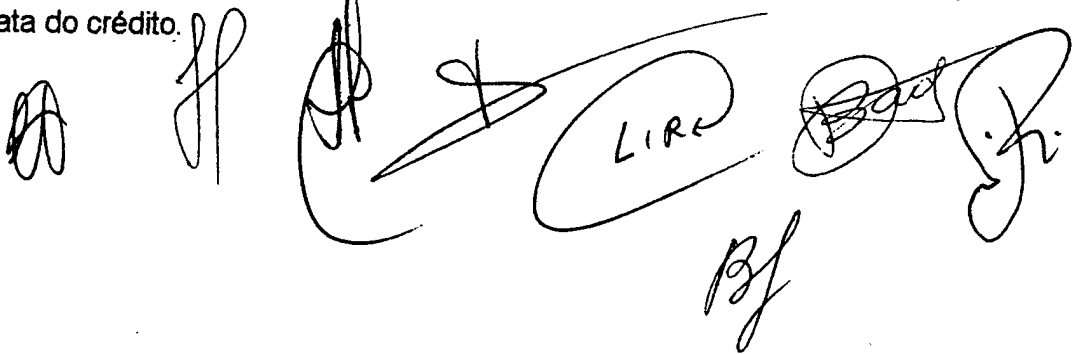
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

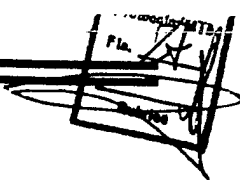
Será descontado 1% (um por cento) do respectivo salário-base a favor da CONDSEF, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional, material de expediente e consumo, xerox, etc.... O rateio para ASNAB ou outra destinação, será de responsabilidade da CONDSEF. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês de formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a), que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRACHEQUES.

Respeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contracheques em até 05 (cinco) dias da data do crédito.




Handwritten signatures and initials, including the word "LIRE" written inside a circle.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de setembro de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.95.

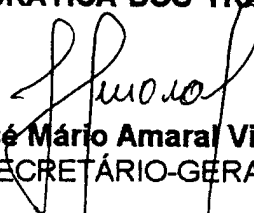
E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF, para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, de

Francisco Sérgio Turra
 PRESIDENTE - CONAB

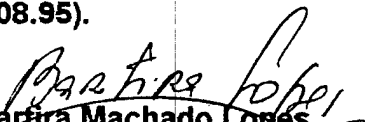
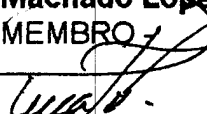
de 1996

Roberto Campos Marinho
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

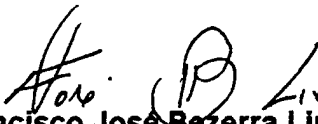

José Mário Amaral Viruê
 SECRETÁRIO-GERAL

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (DESIGNADA PELA ASSEMBLÉIA DE 21.07.95 E HOMOLOGADA NA PLENÁRIA NACIONAL DA CONDSEF, REALIZADA NOS DIAS 03 E 04.08.95).


Bartira Machado Lopes
 - MEMBRO -

Renato Pereira
 - MEMBRO -


José Fernandes de Farias
 - MEMBRO -


Dionizio Bernardino Bac
 - MEMBRO -


Francisco José Bezerra Lira
 - MEMBRO -

MINISTÉRIO DO TRABALHO**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

O presente Acordo Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Órgão sob n.º 46000.004858/96-23, às fls. 24, do livro nº 01, na forma do art. 614 da CLT.

Brasília, 13 / 05 / 96

Funcionário Sivone Matrícula 6221684